Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989 =

"Dispõe sobre concessão de aumento aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas, aumento de 50% (cinquenta por cento) dos salários, vencimentos, proventos e pensões de janeiro de 1989.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de fevereiro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1989.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração